

Joana Alves de Abreu e Mariana Coelho dos Santos

Despacho n.º 30/2026 da Direção-Geral de Energia e Geologia Suspensão dos prazos de licenciamento de centros electroprodutores

A 20 de abril de 2026 foi publicado no sítio na internet da Direção-Geral de Energia e Geologia (“DGEG”), o Despacho n.º 30/2026, relativo ao regime de contagem dos prazos previstos nos artigos 14.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual (“DL n.º 15/2022”), o qual entra em vigor no dia 21 de abril (“Despacho”).

Destacamos os seguintes aspetos relevantes sobre o Despacho:

1. Âmbito de Aplicação: o Despacho aplica-se a projetos com licença de produção válida ou com comprovativo de registo prévio emitido ao abrigo do DL n.º 15/2022, desde que a licença de exploração ou o certificado de exploração ainda não tenham sido emitidos e não tenha sido declarada a caducidade do título.

2. Regimes distintos:

i) Licença de produção:

- Os prazos de licenciamento dos centros electroprodutores não incluem os períodos de (i) construção dos centros electroprodutores (incluindo respetivas infraestruturas de ligação), (ii) procedimentos administrativos relativos a modernizações significativas da rede, e (iii) processos de impugnação administrativa ou judicial de decisões, atos ou omissões no âmbito do DL n.º 15/2022.
- A exclusão desses períodos da contagem dos prazos previstos no artigo 14.º do DL n.º 15/2022 deve ser comunicada à DGEG, por escrito, mediante autodeclaração sob compromisso de honra, acompanhada de documentação comprovativa e da identificação completa do projeto e do respetivo título de licença de produção, bem como a data de início e a data de termo (efetiva ou prevista) da circunstância que fundamenta a exclusão do período.
- A receção e o registo da comunicação pela DGEG não consubstanciam qualquer ato administrativo de deferimento ou autorização, tratando-se da mera tomada de conhecimento da invocação de um efeito que decorre diretamente da lei.
- A não comprovação, a qualquer momento, dos factos invocados, ou a cessação da circunstância que fundamenta a exclusão, determina a retoma automática da contagem integral dos prazos.

ii) Registo prévio:

- A alínea b) do n.º 2 do artigo 58.º do DL n.º 15/2022 prevê a suspensão do prazo para apresentação do pedido de certificado de exploração nos casos de atraso na disponibilização das condições de ligação à rede por parte do operador, cabendo à DGEG a determinação dessa suspensão pelo período correspondente.
- Ao contrário do disposto no Despacho n.º 16/2025, de 7 de abril, da DGEG, a suspensão de tal prazo opera exclusivamente em caso de atraso na disponibilização das condições de ligação à rede por parte do operador da rede, não sendo aplicáveis os fundamentos de exclusão do n.º 10 do artigo 14.º do DL n.º 15/2022.
- O titular de registo prévio deve comunicar à DGEG, por escrito, a situação de atraso, acompanhando a comunicação de fundamentação e de declaração emitida pelo operador da rede que ateste o atraso na disponibilização das condições de ligação, com indicação das datas de início e de termo previsto, bem como da identificação do projeto e do comprovativo de registo prévio.

3. Responsabilidade e controlo: o ónus de demonstrar a verificação e manutenção ininterrupta da circunstância invocada recai exclusivamente sobre o interessado, podendo a DGEG solicitar documentos complementares e realizar verificações oficiosas. Declarações falsas ou documentação desconforme determinam a desconsideração da comunicação para todos os efeitos legais, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

4. Regime transitório e revogação: as comunicações e os pedidos apresentados ao abrigo dos Despachos n.º 14/2025, de 2 de abril, e 16/2025, de 7 de abril – que são revogados pelo Despacho –, passam a ser analisados ao abrigo deste Despacho, podendo o interessado ser notificado para completar a instrução documental. O Despacho nada diz em relação a prazos de obtenção de certificado de exploração que tenham sido suspensos ao abrigo do Despacho n.º 16/2025, de 7 de abril.

Contacto



Joana Alves de Abreu

Counsel

joana.abreu@perezllorca.com

T. +351 211 256 917

Escritórios

Europe ↗

Barcelona
Lisbon
Madrid

Brussels
London

America ↗

Bogotá
Mexico City
New York

Medellín
Monterrey

Asia-Pacific ↗

Singapore

A informação constante da presente Nota Jurídica é de carácter genérico e não constitui assessoria jurídica.

Este documento foi elaborado a 23 de abril de 2026 e a Pérez-Llorca não assume qualquer tipo de compromisso com a revisão ou atualização do seu conteúdo.

©2026 Pérez-Llorca. Todos os direitos reservados.

Pérez-Llorca App
Todo o conteúdo jurídico



perezllorca.com ↗

